

- Emendas pelo Senado -



Emendada em 26 de Nov. de 1909.

SENADO FEDERATIVO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Senado de São Paulo

Projeto n.º 2, de

1909, da Câmara dos Deputados,

de C. [redacted], criando,  
no município e comarca de Rio Preto, o  
distrito de paz de Affonso Pena, com  
séde no povoado e estação de Santa Cruz  
do Avanhandava, com emenda ac art. 1.º  
do projeto.

Reenviado a autographs  
à Câmara dos Adv. Deputados  
em 26-8.º de 1909. =

O 1.º oficial,  
Andador Billfard

Archive-se. Secretaria  
do Senado, 26 de Novembro  
de 1909. O Director,  
Bento Peguier Sales

NOTA: foram anexados à Lei n.º 1177 de  
todos os anexos da  
Câmara 26.10.09.



10. Outubro 1909  
App. em 3<sup>a</sup> discussão.

Fluminense. 13-10-909.

M. M. P. -

## Comissão de Justiça.

### Parecer N.º 40 de 1909

Approved in 2<sup>a</sup> discussão. 20-10-909.

G. J. G.

O projeto nr. 1 do corrente anno da Camera dos Drs. Deputados cria o Distrito das Fazendas Afonso Pena; no Município - Comarca do Rio Brilhante. Com sede no povoado e estância de Lameira Cruz do Itambéundava com as disposições constantes do art. 2º do mesmo projeto, executas pela respectiva Câmara Municipal, polzeu proposta para o novo distrito a denominar-se de "Praia Grande".

Existem no povoado referido, Comitê, que é o aprovado para audiências e declarações do Juiz do povo, segundo informa o Dr. José Presidente da Câmara.

Julgando, pois, perfeitamente justificado o projeto, proposto a Comissão de Justiça do Senado, que rejei aprovado com a seguinte emenda ao art. 1º. Em vez d. Afonso Pena. Diga-se "Praia Grande".

Selo da Comissão. 13-10-909.

App. em 3<sup>a</sup> discussão. ~~20-10-909.~~ Nota à Câmara iniciada.

22-10-909.

G. J. G.

Líbero Campanha  
Assist. Administrativo.  
Tend. da Cidade de São Paulo,

PARECER N. 40, DE 1909

O projecto n. 2, do corrente anno, da Camara dos srs. Deputados, cria o distrito de paz de «Affonso Penna», no municipio e comarca do Rio Preto, com séde no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, no município e comarca do Rio Preto, com séde

no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, com as divisas constantes do art. 2.o do mesmo projecto, aceitas pela respectiva Camara Municipal, que propõe para o novo distrito a denominação de Pennapolis.

Existem no povoado referido, cemiterio, e predio apropriado para as audiencias e cartorio do juizado de paz, segundo informam o dr. juiz de direito e o presidente da Camara.

Julgando, pois, perfeitamente justificada a criação do distrito de paz, de que trata o projecto, propõe a comissão de Justiça do Senado, que seja aprovado, com a seguinte emenda ao art. 1.o: Em vez de Affonso Penna — diga-se «Pennapolis».

Sala das comissões, 13 de outubro de 1909. — Siqueira Campos, Gabriel de Rezende, Ignacio de Mendonça Uchôa.

PROJECTO N. 2, DE 1909, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o Fica criado, no município e co-

marca de Rio Preto, o distrito de paz de «Affonso Penna», com séde no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, da Estrada de Ferro Noroeste d. Brasil.

Art. 2.o As divisas desse distrito de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Tieté, em frente ao correlo da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto da Cruz, e seguem desse ponto em recta até à estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farello, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tieté com o Aguapehy e tomando a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, e por este acima até o ponto de partida em frente ao correlo da Barrinha.

Art. 3.o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, 21 de setembro de 1909. — Carlos de Campos, presidente; Luiz Nogueira Martins, 1.o secretario; João Martins de Mello Junior, 2.o secretario.

Conferido.  
O 1.º oficial,  
A. Bellfarto

PL 52.  
P. 53.

A' Com. da Justica. 22-9-909.

J. Freire



N. 134

# Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 21 de Setembro de 1909

Exmº Sr. Presidente do Senado

A Camara dos Deputados remette ao Senado o  
anexo projecto de lei, creando, no município de co-  
rumbá do Rio Preto, o distrito de par de  
Alfonso Penna, com sede no povoado de  
estação de Santa Cruz do Arambauava,

para que se digne sujeitá-lo à discussão e votação.

O 1º Secretario

Luz Joaquim Martins

Recd appg 35, do resp. a.  
Pedro

PL 02  
Pg 04

PROJECTO N. 2, DE 1909

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o Fica criado no município e comarca do Rio Preto o distrito de paz de Santa Cruz do Avanhandava, com as seguintes divisas: começando na margem esquerda do rio Tieté, seguem as divisas do distrito de Miguel Calmon até o referido rio Tieté, por este abaixo até o Paraná e por este, pelas divisas da comarca, até o ponto de partida.

Art. 2.o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de julho de 1909. —  
Plínio de Godoy.

PL 02  
Pg 05

PARECER N. 35, DE 1909, SOBRE O PROJECTO  
N. 2, DE 1909

A comissão de Estatística, tendo examinado o projecto n. 2, deste anno, que cria o distrito de paz de Santa Cruz do Avanhadava, à vista das informações favoráveis prestadas pelo juiz de direito e camara municipal de Rio Preto, é de parecer que se torne efectiva essa criação, redigindo-se, porém, o projecto, pela fórmula abaixo:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o Fica criado, no município e comarca de Rio Preto, o distrito de paz de «Affonso Penna», com sede no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhadava, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2.o As divisas desse distrito de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Tieté, em frente ao corrego da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e seguem desse ponto em recta até à estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farelo, que divide as águas do ribeirão do mesmo nome das águas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tieté com o Aguapehy, e tomado a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Três Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, e por este acima até o ponto de partida em frente ao corrego da Barrinha.

Art. 3.o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões, 30 de agosto de 1909. — Moraes Barros, relator; Plínio de Godoy, Guilherme Rubião.

PL. C. 2.  
P. 6. 6



# 6º Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado, no município e comarca do Rio Preto, o distrito de paz de "Affonso Penna," com sede no povoado e estação de Santa Cruz do Ipanhandava, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2º As divisas desse distrito de paz são as seguintes:

Comecam na margem esquerda do Rio Tieté, em fronte ao correção da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto da Cruz, e quem desse ponto, em reta, até a estrada velha do Lageado, no espião da fazenda Farelli, que divide as aguas do ribeirão do risco morro das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor, até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Galos, e por este divisor até o alto do divisor do Tieté, com o Aquapehy, e tornando a direita por este divisor, contínuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Três Irmãos, seguindo por esta, pelo divisor ribeirão de Tieté, e por este, acima, até o ponto de partida, em frente ao correção da Barrinha.

Art. 3º Rezagam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo, 21 de Se-

Terribrio de 1909.

Bartolomé Arango, presidente  
Luis Joaquín Martínez, 1º Secretario  
Agustín Martínez de Alvear, 2º Secretario